



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374508

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 0012709-96.2025.8.26.0000

Relator(a): **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº. 9.362

Vistos.

Cuida-se de "habeas corpus", com pedido liminar, impetrado por Moyses Wenceslau Junio da Palma, em favor próprio, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos, no processo nº 1501020-07.2024.8.26.0617.

Aduz, em síntese, que foi condenado à pena de 6 anos e 9 meses de reclusão, pela suposta prática do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

crime de tráfico de drogas. Discorre sobre as provas coligidas, sustentando que não são suficientes para manutenção da condenação. Afirma, ainda, que o juiz aplicou a reprimenda sem a devida fundamentação (pág. 01/04).

É o relatório.

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, porquanto a impetração não pode ser conhecida.

Consoante remansosa jurisprudência, inclusive desta Colenda Câmara Criminal¹, o "habeas corpus" não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso próprio previsto na legislação processual, no caso, apelação.

Com efeito, para a análise do ora alegado seria necessário o reexame aprofundado das provas, providência inviável nos estreitos limites do "writ", caracterizado pelo rito célere e por não admitir dilação probatória.

Anote-se, ainda, que a Defesa interpôs o recurso de apelação contra a sentença condenatória e o julgamento está designado para dia 24 próximo.

No mais, importante consignar que não se

¹ Habeas corpus nº 2058780-64.2021.8.26.0000, Rel. Des. **LAERTE MARRONE**, j. 28-04-2021; Habeas corpus nº 2284255-38.2021.8.26.0000, Rel. Des. **WALTER DA SILVA**, j. 16-01-2022; Habeas corpus nº 2086741-77.2021.8.26.0000, Rel. Des. **MIGUEL MARQUES E SILVA**, j. 26-06-2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vislumbra qualquer ilegalidade de plano caracterizadora de constrangimento ilegal.

Ante o exposto, não conheço do "habeas corpus".

Intime-se o paciente através de seu defensor atuante no processo nº 1501020-07.2024.8.26.0617.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator